



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2019

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 250, Centro, no Município de Franciscópolis, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ROSANA ALVES SANTIAGO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.287.369/0001-05, localizada na Rua Governador Valadares n.º 238, Centro, no município de Capelinha/MG, neste ato representada pela senhora Rosana Alves Santiago, brasileira, divorciada, portadora da CI n.º MG15.839.152, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 090.726.056-08, residente e domiciliado na Rua Rio Paraná, n.º 49, bairro Residencial Água Santa, na cidade de Capelinha/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo presente instrumento, ajustam a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços técnicos especializados de auditoria, levantamento e apuração do valor adicionado, fiscal (VAF-A), acompanhamento e fiscalização do (crédito externo dos contribuintes sediados fora do município), acompanhamento e controle das notas fiscais emitidas pelos produtores rurais sediados no município (VAF-B), acompanhamento e auditoria NS (DAMEFS) declarações anuais do movimento econômico e fiscal, dos contribuintes sediados no município (inscritos no VAF-A) conforme o disposto na Resolução n.º 4.306, de 08/04/2011 no seu cap. v art. 21, da (SEF-MG), e da lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do edital Pregão Presencial n.º 006/2019, fazendo parte integrante deste Contrato a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

### **2ª – DO PRAZO**

**2.1** - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

### **3ª – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DESTES CONTRATO**

**3.1** - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) por mês, tendo o seu valor global estimado em R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

**3.2** - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial 006/2019, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.3** - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 meses da assinatura do contrato.

## **4ª – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação do documento hábil que comprove a satisfatória prestação dos serviços, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**4.2** O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do estado regular da empresa perante o FGTS e INSS e apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.

## **5ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.122.0052.2022 – Manutenção Atividades da Sec. Mun. de Administração e Finanças
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

## **6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTES CONTRATOS E VINCULAÇÃO**

1- Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial 006/2019.

## **7ª - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1** A licitante vencedora deverá fornecer serviços descritos no objeto neste termo de referência, conforme solicitação prévia da Secretaria referente.

**7.2** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.

**7.3** No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes com combustível e outros correlatos.

**7.4** A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**7.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## **8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

**8.1** - Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa, junto as entidades financeiras/Governamentais e *in loco* **NO MÍNIMO 3 (TRES) VEZES AO MÊS** nas dependências da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, ou quando se fizer necessário ou via contato telefônico e pelos meios de internet, com defesa, deslocamento, combustível e hospedagem (se for o caso), custeados pela CONTRATADA.

**8.2.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 8.4. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 8.5. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;
- 8.6. realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;
- 8.7. Coletar dados de apuração do VAF;
- 8.8. Supervisionar o levantamento das notas fiscais, promovidas pelos produtores rurais apuradas no VAF – B;
- 8.9. manter o controle rígido sobre o cadastro rural dos contribuintes do Município, através da organização das notas fiscais, informatização e estudos técnicos das notas de entradas referentes aos produtos agropecuários.
- 8.10. acompanhar, mensalmente, a entrega do DAPI (Demonstrativo de Apuração e Informações Econômicas) das empresas inscritas no cadastro de contribuinte do ICMS.
- 8.11. controlar e acompanhar o preenchimento do VAF-A (empresas jurídicas).
- 8.12. intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF.
- 8.13. conferir a publicação do VAF provisório, através dos relatórios recebidos via internet, repassando-os à Prefeitura.
- 8.14. conferir rigorosamente as empresas que apresentam saldo negativo.
- 8.15. solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos para a entrega do VAF, bem como supervisionar o processamento dos serviços executados na 1ª fase, na DIEF (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado).
- 8.16. promover reuniões com os contabilistas/contadores, visando o correto preenchimento do VAF-A;
- 8.17. elaborar palestras, visando a conscientização dos produtores rurais e empresários quanto à importância da emissão da nota fiscal para cômputo no VAF.
- 8.18. acompanhamento e orientação dos critérios da Lei nº. 13.803/2000 (Lei Robin Hood); 6.18. orientar quanto à aplicação da Lei Complementar nº 63/90 aos municípios, associações ou seus representantes legais de que poderão impugnar os dados publicados na primeira fase; 6.190. conferir o débito do VAF-B do Município.
- 8.19. efetuar o cruzamento de dados, relativos às mercadorias adquiridas de produtor rural pelas empresas sediadas no Estado de Minas Gerais.
- 8.20. supervisionar e conferir o resultado definitivo do VAF, repassado à Prefeitura o índice definitivo de participação do Município no ICMS.
- 8.21. manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;
- 8.22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICIPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA/CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços;
- 8.23. A contratada deverá se fazer presente as dependências da administração municipal sempre que solicitada para dar explicações, suprir dúvidas, demonstração dos serviços executados e resultados;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **9ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 9.2. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços quando necessários, “*in-loco*”.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cumprimento do objeto do contrato.
- 9.4. O Contratante é responsável pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pelo Município.
- 9.5. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 9.6. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e respectivo Edital de Pregão Presencial nº 006/2019.
- 9.7. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados, ou não cumprimento do contrato.
- 9.8. Observar o disposto no Edital de Pregão Presencial nº 006/2019.

## **10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

1 – A fiscalização, autorizações, conferência do fornecimento e/ou prestação dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração do CONTRATANTE, ou que for delegado a competência, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

## **11 – DA RENOVAÇÃO**

A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público, e nos termos da Lei Federal 8666/93.

## **12 – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **13 – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

## **14 – DA RESCISÃO**

- 1 – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.
- 2- Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos seguintes casos:
  - 2.1 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
  - 2.2 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
  - 2.3 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.4** - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

**2.5**- A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.

**3** - O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

**4** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

**5** - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

## **15 – DAS SANÇÕES**

**15.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, no atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão.

**15.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**15.2.1**- advertência;

**15.2.2**- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

**15.2.3**- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.3.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta do edital e no contrato e das demais cominações legais.**

**15.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**15.5** - As multas de que tratam este capítulo, deverão ser recolhidas pelos adjudicatários em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **16 – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1** – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

**2** – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.
- 6 – Não será admitida sub contratação dos serviços sem previa autorização da Administração.

## 18 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 01 de abril de 2019.

---

Eduir Camargos Almeida  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Rosana Alves Santiago  
CPF 090.726.056-08  
ROSANA SANTIAGO-ME

Testemunhas:

---

Nome: Ivanira Rodrigues de Souza  
CPF: 024.928.756-01

---

Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF: 048.394.236-79